

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Silvinho Peccioli)

Dispõe sobre a obrigação de serventias de registro civil de pessoas naturais de prestar informações às delegacias regionais de trabalho sobre o nascimento de filhos de empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei obriga as serventias de registro civil de pessoas naturais de prestar informações às delegacias regionais do trabalho sobre o nascimento de filhos de empregados.

Art. 2.º A Lei 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 49-A.

Art. 49-A. Os oficiais do registro civil remeterão às delegacias regionais do trabalho, na primeira semana do mês, dados sobre os nascimentos de filhos de pessoas empregadas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violação a direito dos trabalhadores das licenças maternidade e paternidade exige que o Poder Público atue de ofício, de forma a manter o direito às licenças mencionadas, bem como os empregos dos titulares dos mencionados direitos.

Sabe-se que o trabalhador muitas vezes se sente intimidado pelo empregador em razão de pedido de cumprimento de seus direitos. Porém, se o Estado fiscalizá-lo, aplicando as penalidades administrativas pela violação dos direitos, protege-se o emprego, pois não se poderá atribuir ao empregado a fiscalização decorrente de informações legais.

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI